



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO LC: 994
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
TIPO: MAIOR LANCE

O Município de São Gabriel/RS, informa a todos os interessados, que realizará **no dia 16 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, situado na rua João Manoel, nº 508, a sessão pública do procedimento licitatório **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL nº 002/2026**, tipo **MAIOR LANCE**, que será conduzida pelo **Leiloeiro Designado**, nomeado por **Portaria**, e de acordo com o **Decretos Municipais nº 033/2023** e será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações**, **Lei Federal nº 8.987/1995**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUIOSQUE E DECK DE MADEIRA, COM METRAGEM TOTAL DE 113,91 M², LOCALIZADO NO ENCONTRO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E RUA ANDRADE NEVES, PRAÇA FERNANDO ABBOTT, SN, CENTRO**, de acordo como estabelecido no **Termo de Referência (Anexo VII)** e demais especificações e exigências constantes neste termo e neste edital e seus anexos.

1.2. A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelas despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção (água, luz e etc.), segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação e limpeza do local, bem como responsável por providenciar o alvará dos bombeiros.

1.3. A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelo pagamento dos impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta permissão.

1.4. Para a permissão, o uso externo será permitido delimitado por marcação gráfica, desde que não interfira na circulação de pessoas no espaço local.

1.5. O horário de funcionamento deverá obedecer ao limite de 23 h e 30 min, com restrição sonora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.6. O valor mínimo mensal do aluguel estimado para o referido objeto é de R\$ 2.633,37 (Dois mil e seiscentos e trinta e três reais com trinta e sete centavos) mensais. Cálculo baseado através das **avaliações mercadológicas** fornecidas pela **Comissão de Avaliação de Imóveis (Anexo IX).**

1.7. O prazo da permissão será por 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período.

1.8. Não será permitida a sub permissão.

1.9. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA, assumir inteira responsabilidade pela adequação e reforma ao seu funcionamento, bem como arcar com as despesas, em acordo com o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo XI), sendo que o mesmo só terá a liberação para atendimento após a vistoria executada pelo Fiscal pela conclusão da reforma.

1.10. Fica pactuado o valor de R\$ 32.459,30 (Trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais com trinta centavos), referente à revitalização do quiosque e deck da Praça Fernando Abbot, em acordo com o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo XI), que será integralmente abatido do valor dos aluguéis mensais devidos ao Município.

1.11. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar exclusivamente os seguintes itens: xis, hambúrgueres, baurus, misto-quente, cachorro quente, pastéis, salgados, porções, refeições do tipo almoço/jantar (prato feito e Buffet), bebidas em geral, incluindo bebidas alcoólicas, cigarros e acompanhamentos como refrigerantes, sucos, água mineral e Milk-shake.

1.12. A PERMISSIONÁRIA só poderá exercer atividades diferentes da destinação constante no item 1.11., mediante prévio e expresse consentimento da PERMITENTE (Poder Executivo), assim como não poderá exercer práticas comerciais, que tenham como atividade principal, secundária ou acessória a oferta, intermediação ou exploração de serviços de natureza sexual mediante remuneração, direta ou indireta, bem como a exploração de máquinas de jogos de azar e mesas de sinuca.

1.13. A PERMISSIONÁRIA, também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

1.14. Qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresse consentimento da PERMITENTE (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando do interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

1.15. A PERMISSIONÁRIA também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.16. Qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE** (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando de interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

2. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL

2.1. O leilão será realizado de **forma presencial**, conforme justificativa da Administração anexa ao processo licitatório, **Anexo VIII**.

2.1.1. A sessão presencial da licitação será gravada em áudio e vídeo e, juntado aos autos como determina a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar da licitação **PESSOAS FÍSICAS** e **JURÍDICAS**. Todavia, sendo o vencedor Pessoa Física, este no prazo de 90 (noventa) dias deverá constituir Pessoa Jurídica, tendo a obrigatoriedade de apresentar a documentação solicitada no edital, em até 10 (dez) dias, após ser declarada como Pessoa Jurídica. Caso não apresente a documentação, perderá a permissão.

2.3. Os lances iniciarão no dia **16/11/2026, a partir das 09:00 horas**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, situado a Rua João Manoel, nº 508, na cidade de São Gabriel/RS.

2.4. O presente leilão refere-se a alienação da posse direta do bem, por tempo determinado, e não da propriedade. O direito de propriedade é do Município de São Gabriel/RS.

2.5. Será vencedor o licitante que cotar a proposta de valor mensal mais alto (quem der o maior lance).

2.6. A correção do aluguel será anual com o índice reajustado pelo IPC-FIPE.

3. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto deste Leilão, **poderá** ser visitado pelo interessado no horário e data especificada pela **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. A visitação deverá ser agendada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pessoalmente ou através do telefone: **0800 055 7064**, ramal **228**, horário das 08:00 horas.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao **Leiloeiro** em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Leilão, pessoalmente, protocolado no SAC da Prefeitura de São Gabriel, ou via e-mail: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br

4.2. Telefone para contato: **0800 055 7064**, ramais: **233 e 234**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL **(ATENÇÃO: documentação fora dos envelopes)**

5.1. Para **CADASTRO NO CERTAME**, os interessados, no dia e horário designado, deverão apresentar os [seguintes documentos fora dos envelopes de proposta e dos documentos de habilitação](#):

5.1.1. Tratando-se de **PESSOA FÍSICA**:

a) Cédula de identidade – RG, ou outro documento equivalente com foto, e CPF;

5.1.2. Tratando-se de **PESSOA JURÍDICA**:

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Se o licitante, **PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA**, se fizer representar por meio de procurador este deverá apresentar o instrumento de **PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR**, do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga. O instrumento particular deve estar com firma reconhecida em cartório.

5.1.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos **ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS** (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público).

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1 e nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Leilão Público Presencial nº 002/2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Leilão Público Presencial nº 002/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01):

7.1. A proposta, **conforme modelo Anexo II (sugestão)**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa ou da pessoa física (conforme quem for participar);
- b)** descrição do item;
- c)** **preço do item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

8.1. Após a sessão de lances, será aberto o envelope lacrado dos arrematantes, quais sejam:

8.1.1. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a)** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- b)** **Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual**, da unidade de federação da sede do licitante;
- c)** **Certidão negativa de tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- d)** **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**;
- e)** **Comprovante de residência**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) Declaração que atende a todas as exigências de **Habilitação, Termo de Referência e Edital, e que responderá pela veracidade das informações prestadas; (Anexo III);**

g) Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo III);**

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 **(Anexo III);**

i) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 **(Anexo III);**

j) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

k) Declaração que não possui vínculo gerencial ou societário com agente político ou administrativo do município.

8.1.2. Se PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede do licitante;

c) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);

f) Declaração que atende a todas as exigências de **Habilitação, Termo de Referência e Edital, e que responderá pela veracidade das informações prestadas; (Anexo IV);**

g) Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo IV);**

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 **(Anexo IV);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

i) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo IV**);

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo IV**);

k) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo IV**);

l) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município (**Anexo IV**);

m) Declaração do porte da empresa. (**Anexo V**) - **Benefício da Lei Complementar 123/2006**: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;

Obs.1: Na Declaração Unificada, constante do Anexo deste edital, preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura do contrato, nome, CPF, cargo e, meios de contato com a empresa.

Obs.2: Também é disponibilizado os Anexos III e IV em Word, no site da Prefeitura de São Gabriel/RS.

8.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público), frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

8.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil), para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º. (MODELO ANEXO V).

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. **Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.**

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O **LEILOEIRO** examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4. Não poderão participar da presente licitação, os licitantes que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- d) Tenham empresas com sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;
- e) direta ou indiretamente, da licitante ou da execução do contrato, seja agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9. DOS LANCES DA ARREMATÇÃO

9.1. O valor apresentado no **Anexo I deste edital** correspondem ao Valor Mínimo Mensal da Permissão previsto pelo **PERMITENTE** (Município de São Gabriel).

9.2. Não serão admitidos lances iniciais inferiores ao **Valor Mensal Mínimo Estimado pela Administração**.

9.3. Os lances deverão ser ofertados **pessoalmente** no Leilão Presencial.

9.3.1. Não serão admitidos lances iguais ao último ofertado.

9.4. A Permissão do imóvel será arrematada pelo participante que ofertar o **MAIOR LANCE**.

9.5. O Leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

9.6. Após encerrada a fase de lances, verificada a documentação de habilitação e proclamado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

vencedor, não será alterado o arrematante.

9.7. Caso persista empate com o valor inicial, sem lance, será procedido o sorteio.

9.8. CADASTRO DE RESERVA:

9.8.1. Todos os licitantes habilitados não selecionados para a Permissão de Uso, passarão a compor o Cadastro de Reserva e serão chamados em caso de desistência ou descumprimento de condições por parte dos permissionários após a conclusão deste certame.

10. DA ATA

10.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual constará o bem arrematado (objeto da permissão de uso), bem como a correspondente identificação do arrematante e em especial os fatos relevantes.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o **Município de São Gabriel** e o **Arrematante**, serão formalizadas através de **Contrato Administrativo (modelo anexo)**, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

11.2.1. O Leiloeiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. O Município entregará ao **PERMISSIONÁRIO** o imóvel arrematado após a assinatura do instrumento contratual.

11.4. O prazo da permissão será por 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

recolhido à *Secretaria Municipal da Fazenda*, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a ser pago por meio de **boleto bancário a ser retirado anualmente junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS.**

12.1.1. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

12.1.2. TABELA DE VALORES

ESPAÇO	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL R\$
QUIOSQUE + DECK	113,91 M²	2.633,37

12.1.3. O valor da Permissão de Uso será **reajustado**, anualmente, de acordo com a variação do **índice do IPC-FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta, em relação ao mês do reajustamento devido.

12.1.4. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. O Permissionário inadimplente do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que **03 (três) meses deverá quitar a totalidade do atraso em 02 (dois) dias úteis**, ou terá seu contrato rescindido e inscrito no Cadastro de Dívida Ativa Municipal, restando ao Executivo Municipal o chamamento do próximo colocado conforme classificação, ou abertura de novo edital caso não haja interessados habilitados em cadastro de reserva.

12.1.6. Além do valor mensal pela permissão do uso, o Permissionário deverá realizar o pagamento de impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade, para manutenção e continuidade da ocupação do espaço.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Do impedimento de licitar e contratar:

13.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2. Das multas:

13.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

13.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.2. A sanção estabelecida no item 13.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

13.3.3. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

- a) **no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses**, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- b) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital)**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **no caso de transferência/cedência do imóvel**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cabe ao Município entregar a posse dos imóveis livres e desembaraçados de qualquer dívida ou impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.2. Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes, energia e abastecimento de água, correrão por conta do arrematante.

14.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Administração Municipal como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição de penalidades porventura cabíveis.

14.4. O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

14.5. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Planilha de Valor Mensal Estimado;

II – Modelo de Proposta;

III – Modelo de Declaração Unificada **Pessoa Física**;

IV – Modelo de Declaração Unificada **Pessoa Jurídica**;

V - Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

VI – Minuta do Contrato De Permissão de Uso;

VII – Termo de Referência (arquivo em PDF);

VIII – Justificativa da licitação presencial (arquivo em PDF);

IX – Avaliação e Planta Baixa (arquivo em PDF);

X – Relatório de Vistoria (arquivo em PDF);

XI – Memorial Descritivo – Projeto Revitalização do Quiosque; Planilha Orçamentária e BDI (arquivo em PDF);

.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 09 de outubro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

PLANILHA DE VALOR MENSAL ESTIMADO

1 - DO OBJETO E VALOR MENSAL

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$ (Mês)
1	60	mês	QUIOSQUE E DECK DE MADEIRA, COM METRAGEM TOTAL DE 113,91 M², LOCALIZADO NO ENCONTRO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E RUA ANDRADE NEVES, PRAÇA FERNANDO ABBOTT, SN, CENTRO.	2.633,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026

....., CPF/CNPJ nº (PESSOA FÍSICA, se empresa trocar para o nome da PESSOA JURÍDICA e CNPJ), com endereço à Rua, ..., na cidade de/....., vem por meio desta, apresentar proposta para o objeto abaixo especificado, modalidade **Leilão Público nº 002/2026**.

1.Objeto:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$ (Mês)
1	60	mês	QUIOSQUE E DECK DE MADEIRA, COM METRAGEM TOTAL DE 113,91 M², LOCALIZADO NO ENCONTRO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E RUA ANDRADE NEVES, PRAÇA FERNANDO ABBOTT, SN, CENTRO.	

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PESSOA FÍSICA

....., residente no
endereço....., na cidade de, inscrita no
CPF nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de **Habilitação, Termo de Referência e Edital**, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

f) DECLARA que não possui vínculo gerencial ou societário com agente político ou administrativo do município;

g) Informa para os devidos fins que o responsável legal perante o Município será:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PESSOA JURÍDICA

A empresa, estabelecida no endereço....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de **Habilitação, Termo de Referência e Edital**, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município;

h) Informa para os devidos fins que o responsável legal perante o Município será:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2.025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/2026

PERMISSÃO DE USO

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO LC: 994

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **PERMITENTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, inscrita no CNPJ ou CPF _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021 com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em decorrência do **Leilão Público nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUIOSQUE E DECK DE MADEIRA, COM METRAGEM TOTAL DE 113,91 M², LOCALIZADO NO ENCONTRO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E RUA ANDRADE NEVES, PRAÇA FERNANDO ABBOTT, SN, CENTRO**, de acordo como estabelecido no **Termo de Referência (Anexo VII)**, e demais especificações e exigências constantes neste instrumento, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do ajuste é de R\$ _____ (_____) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **PERMISSIONÁRIA**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Quant.	Und.	Especificação/Área m²	Custo Unitário R\$ (Mês)
1	60	mês	QUIOSQUE E DECK DE MADEIRA, COM METRAGEM TOTAL DE 113,91 M², LOCALIZADO NO ENCONTRO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E RUA ANDRADE NEVES, PRAÇA FERNANDO ABBOTT, SN, CENTRO.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à *Secretaria Municipal da Fazenda*, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a ser pago por meio de **boleto bancário a ser retirado anualmente junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**.

3.1.1. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

3.1.2. O valor da Permissão de Uso será **reajustado**, anualmente, de acordo com a variação do **índice do IPC-FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta, em relação ao mês do reajustamento devido.

3.1.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Permissionário inadimplente do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que **03 (três) meses deverá quitar a totalidade do atraso em 02 (dois) dias úteis**, ou terá seu contrato rescindido e inscrito no Cadastro de Dívida Ativa Municipal, restando ao Executivo Municipal o chamamento do próximo colocado conforme classificação, ou abertura de novo edital caso não haja interessados habilitados em cadastro de reserva.

3.3. Além do valor mensal pela permissão do uso, o Permissionário deverá realizar o pagamento de impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade, para manutenção e continuidade da ocupação do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.1. O prazo da permissão será por 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **PERMITENTE**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

Constitui direito da **PERMISSIONÁRIA** receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- a)** É designado como fiscal do presente contrato o *Sr. Augusto Cesar dos Santos*, nomeado pela **Portaria nº 3749/2026**;
- b)** A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**;
- c)** Entregar a posse do imóvel livre e desembaraçado de qualquer dívida ou impedimento.

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d)** a responsabilidade pelas despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção (água, luz e etc.), segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, limpeza do local, bem como, o Alvará de Funcionamento a ser obtido junto à Prefeitura Municipal ou junto à Vigilância Sanitária quando essa for exigida, e o Alvará dos Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- e) a responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta permissão;
- f) para a permissão, o uso externo será permitido delimitado por marcação gráfica, desde que não interfira na circulação de pessoas no espaço local;
- g) cumprir o horário de funcionamento, que deverá obedecer ao limite de 23 h e 30 min, com restrição sonora;
- h) não será permitida a sub permissão;
- i) o imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA, assumir inteira responsabilidade pela adequação e reforma ao seu funcionamento, bem como arcar com as despesas, em acordo com o **Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo XI)**, sendo que o mesmo só terá a liberação para atendimento após a vistoria executada pelo Fiscal pela conclusão da reforma;
- j) fica pactuado o valor de **R\$ 32.459,30** (Trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais com trinta centavos), referente à **revitalização do quiosque e deck da Praça Fernando Abbot**, em acordo com o **Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo XI)**, que será integralmente abatido do valor dos aluguéis mensais devidos ao Município;
- k) poderá comercializar exclusivamente os seguintes itens: **xis, hambúrgueres, baurus, misto-quente, cachorro quente, pastéis, salgados, porções, refeições do tipo almoço/jantar (prato feito e Buffet), bebidas em geral, incluindo bebidas alcoólicas, cigarros e acompanhamentos como refrigerantes, sucos, água mineral e Milk-shake;**
- l) só poderá exercer atividades diferentes da destinação constante na **alínea “k”** mediante prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE** (Poder Executivo), assim como não poderá exercer práticas comerciais, que tenham como atividade principal, secundária ou acessória a oferta, intermediação ou exploração de serviços de natureza sexual mediante remuneração, direta ou indireta, bem como a exploração de máquinas de jogos de azar e mesas de sinuca;
- m) deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da **apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato;**
- n) qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE** (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando do interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

o) a responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço para seu adequado funcionamento e deverá ao final do prazo da permissão, ser devolvido à Administração Municipal em perfeitas condições de uso;

p) a **PERMISSIONÁRIA** também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

q) qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE** (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando de interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

6.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Do impedimento de licitar e contratar:

7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.2. Das multas:

7.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

7.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.2. A sanção estabelecida no item 7.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

7.3.3. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

- a) **no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses**, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- b) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital)**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **no caso de transferência/cedência do imóvel**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. Não há exigência de garantia da contratação.

8.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

9.2. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, ____ de _____ de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Permissionária
RG/CPF: